TC 9.339/2019

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. HSPM. 1. Licença de vigilância sanitária vencida. 2. Dos 1.458 equipamentos, 47,3% indicam boa condição, 32,9% condições razoáveis, e 19,2% condições ruins. 3. Os equipamentos médicos são antigos, havendo casos de equipamentos em uso que foram adquiridos há mais de 30 anos. 4. As instalações físicas apresentam diversas falhas estruturais. 5. Falhas nos controles internos. 6. Realização de despesa sem prévio empenho. Arts. 60 e 61, Lei 4.320/64. 7. Falta de integração do SOF com o sistema bancário do HSPM. 8. Não cumprimento de encaminhamento de relatórios e demonstrativos contábeis. Dec. Mun. 56.313/15. Port. 266/16. 9. O hospital não faz a separação das despesas que atendem o princípio do Acesso Universal. Lei Compl. 141/12. 10. Não há controle de atendimentos que identifique as pessoas que são atendidas pelo hospital e que não são servidores públicos municipais. Art. 2º, I, Lei 141/12. 11. São falhos os controles referentes ao imobilizado. 12. Não houve contabilização dos custos relacionados às atividades de comercialização de medicamento, serviços prestados e fornecimento de refeições. 13. No quadriênio 2015-2018 apenas 66,8% das ações previstas foram realizadas. 14. Déficit de profissionais de 27%. 15. Não alcançada a meta de procedimentos cirúrgicos. 16. Das infringências apontadas, grande parte está com medidas visando sua superação. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente um plano de ação para correção dos problemas, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal e nos julgamentos de exercícios anteriores, assim como a obtenção do AVCB. Votação unânime.

3.165ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício 2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a Autarquia apresentou a este

Tribunal a documentação que compõe sua prestação de contas do exercício 2017, cumprindo o estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o Relatório e voto do Relator, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas ao exercício 2017, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, por unanimidade, ressaltando a necessidade de correção dos problemas apontados com a maior brevidade possível, em determinar que o HSPM apresente, **em 60 (sessenta) dias**, um plano de ação para a correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal neste julgamento e nos julgamentos de exercícios anteriores, contemplando, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, o andamento do projeto para obtenção do AVCB.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria no exercício analisado.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as propostas da Auditoria e em reiterar as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste julgado ao HSPM, à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para que elaborem um planejamento para resolução dos problemas apontados e atendimento das determinações exaradas.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro, com declaração de voto

EDUARDO TUMA
Conselheiro